



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.780, DE 16/05/96

Processo n.º 19.681

PROJETO DE LEI N.º 6.707

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui o Dia do Karatê (4 de abril).

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
22/05/96



Camara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 1984
21

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM : M.S.																		
PL 6.707	CJR CECET	<i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/10/95	<table><tr><th>PRAZOS</th><th>Comissão</th><th>Relator</th></tr><tr><td>projeto</td><td>20 dias</td><td>07 dias</td></tr><tr><td>veto</td><td>10 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>orçamentos</td><td>20 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>contas</td><td>15 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>projeto aprazado</td><td>07 dias</td><td>03 dias</td></tr></table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 25/10/95	<i>Emílio Martins</i> <i>João</i> Presidente 25/10/95	<i>João</i> Relator 26/10/95

À Comissão <u>CECET.</u>	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/11/95	<i>Avres</i> <i>59/m L</i> Presidente 07/11/95	<i>59/m L</i> Relator 07/11/95

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

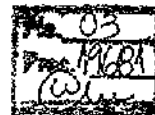
À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 1.209/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19681 00195 R173

PUBLICADO
em 27/10/95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR-e CELET
Presidente
24/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
23/04/96

PROJETO DE LEI Nº 6.707

Institui o Dia do Karatê (4 de abril).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Karatê", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril.

Art. 2º Este evento fará parte do Calendário Municipal de Eventos do Município.

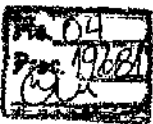
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.10.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

* /t1



(PL Nº 6.707 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

O "Karate-Do", literalmente "caminhos das mãos vazias", é uma modalidade desportiva além de um sistema técnico de defesa pessoal e conduta, baseado em duas vertentes históricas, a saber:

a) Remota: originária da Índia, interligando práticas místico-meditativas aliadas ao cultivo do autoconhecimento e ao aperfeiçoamento de estratégias de guerra;

b) Recente: oriunda da ilha de Okinawa, onde a população local, pressionada por constantes invasões ora por parte de chineses, ora japoneses, desenvolveu um sistema de defesa pessoal próprio inicialmente denominado simplesmente "TE", com nuances diferenciadas em duas escolas ou estilos o Shorin Ryu e o Goju Ryu.

Posteriormente, já em nosso século, devido à eficiência e a fama atingida pelo "Karate-Do" de Okinawa, estudiosos japoneses para lá se dirigiram para estudar as técnicas locais, adaptando-as ao biotipo e modos japoneses. Assim surgiram os estilos Shotokan, Shito Ryu, Wado Ryu, Kyokushin e outros.

Hoje a Federação Mundial de Karatê tem 156 países filiados, o que por si só, atesta a pujança do Karatê no mundo.

A Confederação Brasileira de Karatê congrega 26 Federações com aproximadamente 600 mil praticantes.

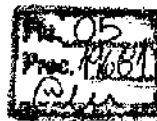
*

/tl

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.432

PROJETO DE LEI Nº 6.707

PROCESSO Nº 19.681

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei institui o Dia do Karatê (4 de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir o Dia do Karatê (4 de abril), o que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, contudo, o art. 3º trata de despesas, o que é vedado a projeto de vereador, por força do art. 50 da Carta de Jundiaí, motivo pelo qual sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda supressiva do dispositivo, o que livrará de óbices o texto, evidente que em concordando com este nosso posicionamento. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura,

Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

★



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.681

PROJETO DE LEI Nº 6.707, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o Dia do Karatê (4 de abril).

PARECER Nº 2.329

Conforme depreendemos do estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.432, às fls. 5, a presente proposta se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45.

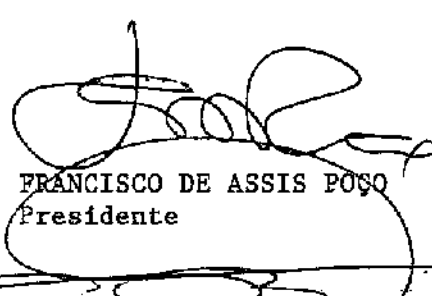
A natureza legislativa da matéria é indiscutível, posto que busca instituir o Dia do Karatê (4 de abril), o que somente poderá se dar através de lei.

Contudo, pesa sobre o art. 3º da proposta vício de legalidade, em face de ser matéria da órbita do Executivo, por versar sobre regulamentação, motivo pelo qual, em observância à sugestão do órgão técnico, havemos por bem apresentar a emenda supressiva anexa.

Com a emenda consignamos voto favorável ao projeto.

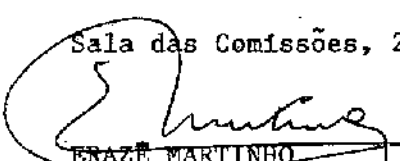
É o parecer.

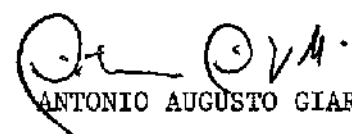
APROVADO EM 31.10.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

★ CARLOS ALBERTO BESTETTI

Sala das Comissões, 27.10.1995

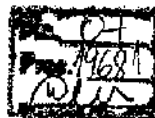

ENAZE MARTINHO
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


OLAVO DA SILVA PRADO



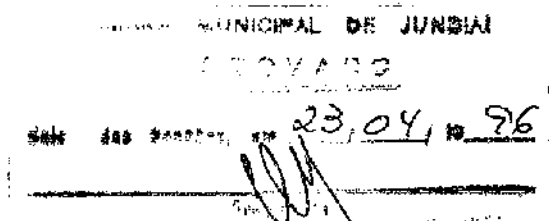
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.681

PROJETO DE LEI Nº 6.707, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o Dia do Karatê (4 de abril).

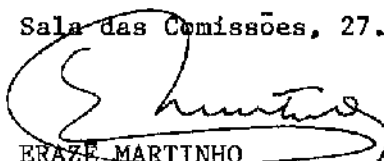


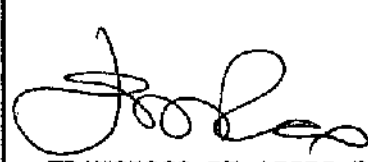
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.707

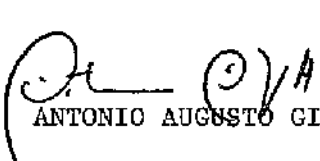
Suprime dispositivo.

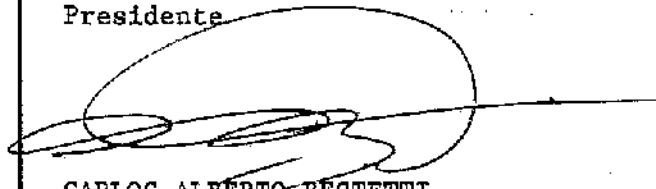
Suprime-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 27.10.1995


ERAZÉ MARTINHO
Relator


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.681

PROJETO DE LEI Nº 6.707, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o Dia do Karatê (4 de abril).

PARECER Nº 2.354

Originário da Índia, mas desenvolvido na China e no Japão, o "Karate-Do" constitui a arte marcial por excelência, com movimentos leves que propiciam condicionamento físico e, acima de tudo, importante meio de defesa pessoal e conduta.

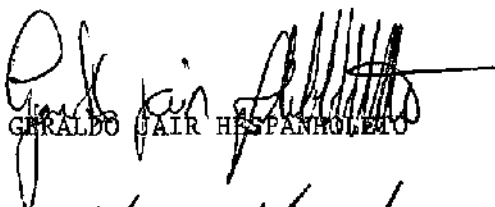
Em nossa cidade contamos com muitas academias que ensinam o caratê e outras modalidades do gênero, e a instituição de uma data consagrada a essa prática se nos parece medida pertinente e atual, especialmente quando nosso País se destaca nesse âmbito, congregando 26 Federações com aproximadamente 600 mil praticantes, já havendo inclusive sido laureado com o ouro olímpico.

Portanto, votamos favorável ao intento inserto no projeto em tela.

É o parecer.

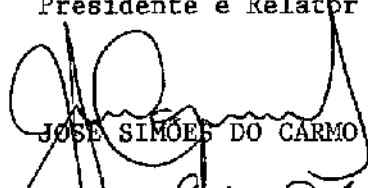
Sala das Comissões, 08.11.1995

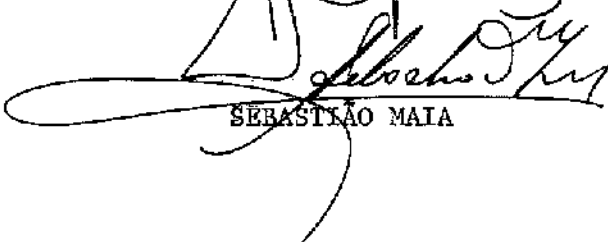
APROVADO EM 14.11.95


GERALDO JAIR HESPÁNCOLO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator

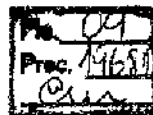

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MAIA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.122
Proc. 19.681

Em 24 de abril de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.352, referente ao Projeto de Lei nº 6.707, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 23 último.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vap



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.707

AUTÓGRAFO Nº 5.352

PROCESSO Nº 19.681

OFÍCIO PR Nº 04/96/122

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/4/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L.Nº 390/96
Processo nº 09597-4/96.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



21089 1996 274

Jundiá, 16 de Maio de 1996.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.707, bem como cópia da Lei nº 4.780, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

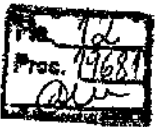
ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo.Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
evs.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

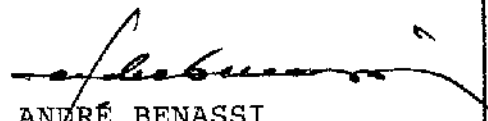


PUBLICADO
em 26/04/96

GP., em 16.05.1996

Proc. 19.681

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.352

(Projeto de Lei nº 6.707)

Institui o Dia do Karatê (4 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

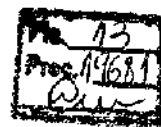
Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal,
o "Dia do Karatê", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril.

Art. 2º Este evento fará parte do Calendário
Municipal de Eventos do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro
de abril de mil novecentos e noventa e seis (24.4.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente



LEI Nº 4.780 ,DE 16 DE MAIO DE 1.996.

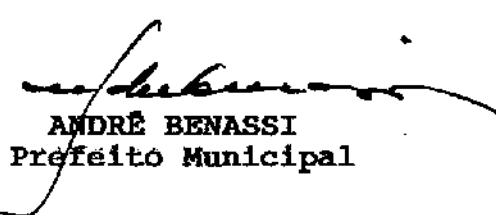
Institui o Dia do Karatê (4 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de -
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinã--
ria realizada no dia 23 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte
lei:

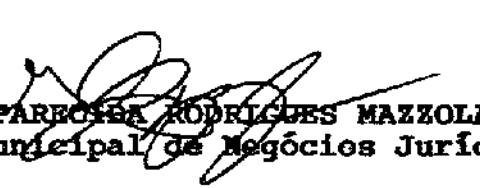
Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do
Karatê", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril.

Artigo 2º - Este evento fará parte do Calendário Municipal -
de Eventos do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias
do mês de maio de mil novecentos e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

evs.



10M 21-05-1996

Processo nº 09597-4/96

LEI Nº 4.780, DE 16 DE MAIO DE 1.996.

Institui o Dia do Karatê (4 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Karatê", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril.

Artigo 2º — Este evento fará parte do Calendário Municipal de Eventos do Município.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

